

LEI Nº 410/2013

De: 21 de Janeiro de 2013

Dispõe sobre a alteração do cargo de Chefe de Setor de Regulação de Vagas existente na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o cargo de Chefe de Setor de Regulação de Vagas criado pela Lei Municipal nº 180/2007 de 19 de Setembro de /2007, para Chefe de Departamento do Complexo Regulador Municipal.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria de Administração a promover alteração anulando o Setor de Regulação de Vagas passando para Departamento do Complexo Regulador, a devida alteração será efetuada na estrutura administrativa do organograma da Secretaria da Saúde, bem como o anexo Único da Lei nº 271 de 08 de Dezembro de 2009.

Art. 3º - Caberá ao Departamento do Complexo Regulador Municipal:

I – Recepcionar e atender o público tomado providências necessárias e fornecendo informações com relação de pacientes para os serviços de saúde especializados não disponíveis no município

II – Receber, conferir e encaminhar documentos e solicitações e consultas e município.

III – Receber, conferir e encaminhar solicitações de medicamentos de alto custo de acordo com o preconizado pela farmácia de Alto Custo da Secretaria de Estado de Saúde.

IV – Receber, conferir e distribuir aos pacientes os medicamentos dispensados pela coordenadoria da Assistência Farmacêutica Estadual.

V – Regular o acesso da população própria às unidades de saúde sob gestão municipal no âmbito do município, garantindo o acesso da população referenciada, conforme pactuação.

VI – Arquivar, controlar e manter atualizados e ordenados documentos e arquivos sob sua responsabilidade.

VII – Realizar atividades de suporte administrativo objetivando o alcance de metas da administração.

Art. 4º - As despesas decorrentes da vaga criada pelo artigo 1º desta Lei correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

05.004.10.122.0023.2130.3190.11.00.00.00 – Vencimento e Vantagem Fixa – Pessoal Civil.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 21 de Janeiro de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

ANEXO II
RELAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

Ordem	Denominação	Quantidade	Valor
01	Prefeito Municipal	01	Lei Especifica
02	Vice-Prefeito	01	Lei Especifica
03	Secretário Municipal	08	Lei Especifica
04	Encarregado	04	679,10
05	Chefe de Seção	02	802,47
06	Assistente Gabinete	01	991,83
07	Chefe de Setor	21	991,83
08	Chefe de Departamento	17	1.700,27
09	Coordenador Administrativo do Hospital	01	1.700,27
10	Representante Município Cuiabá	01	2.800,00
11	Coordenador de Vigilância Em Saúde e Atenção Básica	01	3.409,36
12	Assessor Contábil	01	3.800,00
13	Assessor Jurídico	01	3.800,00
14	Chefe de Gabinete	01	3.800,00
15	Controlador Interno	01	3.800,00
Total		62	

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal